



República Federativa do Brasil
ESTADO DE MINAS GERAIS
Município de Mirai
CEP 36790

LEI Nº 522

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL
DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA "LOJA
MAÇÔNICA" DE MIRAI.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes aprovou,
eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à "Loja Maçônica" de Mirai, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Av. Presidente Médice, s/nº, nesta cidade, que confronta com o Córrego "Chácara", com Eliziário Batista Alonso, e outros.
- Artº 2º - A "Loja Maçônica" dentro de doze meses deverá providenciar a lavratura da Escritura Pública definitiva caso contrário, reverterá o mesmo ao Patrimônio Municipal.
- Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mirai, 28 de Setembro de 1.984

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Quirino

Dr. Diniz C. de S. Triani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paula
Chefe do Serviço da Secretaria